



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO/UFMG

MINUTA DE EDITAL DLO-DPRE-UFMG

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 059/2023

Chamada Pública n.º 059/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

A Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - UASG: 153254 - Administração Geral, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº6.627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no âmbito do Centro Pedagógico/UFMG - UASG 153294, a partir da assinatura do Contrato até a entrega total dos produtos ou até o dia 31/12/2023.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 14/04/2023 a 03/05/2023, no endereço e horários:

- Endereço: Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, Setor de Apoio Administrativo, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270.901.
- Horários: 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00.

Data da Sessão: 04/05/2023

Horário: 09:00.

Local: Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270.901.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Almeirão, pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	KG	200	12,04	2.408,00
02	Batata inglesa, tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	3500	4,93	17.255,00
03	Beterraba, tamanho médio, firme, tenro, de coloração vermelha vive, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	1500	4,69	7.035,00
04	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	3500	4,80	16.800,00
05	Tomate salada, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho - vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	KG	1200	8,22	9.864,00
06	Abacaxi, tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento pra consumo	UN	700	6,94	4.858,00
07	Laranja pera, tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	1500	3,79	5.685,00
08	Melão, tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	200	6,12	1.224,00
09	Polpa de maracujá congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Peso líquido (especificar a gramatura). O prazo de validade na data da entrega das polpas de fruta ,não poderá ser inferior a: 01 ano.	KG	100	37,20	3.720,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					68.849,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, § 1º).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme classificação abaixo:

NOME/CÓD. UG. CENTRAL DE COMPRAS: 153254

NOME/CÓD. UG. EXECUTORA (SUB-ROGADA): 153294

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169949

FONTE DE RECURSO: 1133000000

SUBELEMENTO: 33903203

PLANO INTERNO: BFF53F9601N e JFF53B9601J

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo IV deste edital.
- a declaração de inexistência de servidor ou dirigente da UFMG como sócio, conforme Anexo V deste Edital

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo II deste edital.
- VI - a declaração de inexistência de servidor ou dirigente da UFMG como sócio, conforme Anexo V deste Edital.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme anexo II deste edital;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX - a declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme Anexo IV deste Edital.
- X - a declaração de inexistência de servidor ou dirigente da UFMG como sócio, conforme Anexo V deste Edital.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo VI deste edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site do Centro Pedagógico/UFMG, através do link <https://www.cp.ufmg.br/setores/apoio-administrativo/transparencia/chamadas-publicas/> e no prazo de até 05 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. As amostras deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, por email, pela Comissão Especial da Chamada Pública nº 59/2023 (Portaria nº1930 de 08/03/2023), no endereço e horários, conforme segue:

Nº	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Polpa de maracujá congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Peso líquido (especificar a gramatura). O prazo de validade na data da entrega das polpas de fruta ,não poderá ser inferior a: 01 ano.	KG	100	37,20	3.720,00

- Endereço: Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, Setor de Apoio Administrativo, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270.901.
- Horários: 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00.

6.3. As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada, UASG Executora (153294-Centro Pedagógico/UFMG), o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto

6.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital, implicará na desclassificação automática do item e/ou da proposta.

6.5. A amostra será analisada, com o fim de verificar a sua compatibilidade com as especificações exigidas neste Edital, bem como, o rendimento, acondicionamento, sabor, características sui generis, conformidade com a legislação vigente e informações do fabricante.

6.6. A análise ficará a cargo da profissional Nutricionista do Centro Pedagógico/UFMG, a qual emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

6.7. O resultado da análise será publicado no site do Centro Pedagógico/UFMG, através do link <https://www.cp.ufmg.br/setores/apoio-administrativo/transparencia/chamadas-publicas/> em até 02 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a(s) amostra(s) do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser elaborado pela Nutricionista do Centro Pedagógico/UFMG juntamente com o(s) fornecedor(es) classificado em primeiro lugar.
- 7.2. As entregas destinadas ao Centro Pedagógico/UFMG deverão ser direcionadas ao endereço e horários, conforme segue:
- Endereço: Restaurante Universitário Setorial II da UFMG - Campus Pampulha, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270-901.
 - Horários: Segunda à Sexta-Feira de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, em dias úteis.
- 7.3. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Edital e seus Anexos. Apresentando alguma inconformidade o(s) gênero (s) será (ão) devolvido(s) às custas do fornecedor contratado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no Anexo I deste Edital (Projeto Básico) em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos sites www.ufmg.br/dlo e <https://www.cp.ufmg.br/setores/apoio-administrativo/transparencia/chamadas-publicas/> e no endereço do Centro Pedagógico/UFMG, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº6.627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270-901, Setor de Apoio Administrativo, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.5. Constituem anexo deste edital:

9.5.1. Anexo I: Projeto Básico

9.5.2. Anexo II: Declaração de Produção Própria

9.5.3. Anexo III: Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados

9.5.4. Anexo IV: Declaração e Inexistência de Fatos Impeditivos.

9.5.5. Anexo V: Declaração de Inexistência de Servidor ou Dirigente da UFMG como Sócio.

9.5.6. Anexo VI: Modelo Projeto de venda

9.5.7. Anexo VII - Minuta do Contrato

9.5.8. Anexo VIII - Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

MARGARETE MARIA PARREIRAS
Diretora da Central de Compras
DLO/PRA/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Maria Parreiras, Diretor(a) de divisão**, em 13/04/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2224691** e o código CRC **0D61DAFF**.

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

(Cópia do documento sei nº 2148795)

Processo nº 23072.207282/2023-21

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiares do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Almeirão, pé de tamanho médio, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	KG	200	12,04	2.408,00
02	Batata inglesa, tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	3500	4,93	17.255,00
03	Beterraba, tamanho médio, firme, tenro, de coloração vermelha viva, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	1500	4,69	7.035,00
04	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	3500	4,80	16.800,00
05	Tomate salada, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho - vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	KG	1200	8,22	9.864,00
06	Abacaxi, tamanho médio, de coloração amarelo esverdeado, firme, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento pra consumo	UN	700	6,94	4.858,00
07	Laranja pera, tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, suculenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	1500	3,79	5.685,00
08	Melão, tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	200	6,12	1.224,00
09	Polpa de maracujá congelada, sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, não violada. Isento de sujidades. Conter datas de fabricação e vencimento. Peso líquido (especificar a gramatura). O prazo de validade na data da entrega das polpas de fruta ,não poderá ser inferior a: 01 ano.	KG	100	37,20	3.720,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					68.849,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será contado da assinatura do Contrato até o dia 31/12/2023, ou até o efetivo pagamento de todos os produtos, nas condições ora ajustadas, caso esse último ocorra primeiro.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos gêneros alimentícios, uma vez que, serão destinados ao fornecimento de merenda escolar e refeições aos alunos matriculados no ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Centro Pedagógico/UFMG, conforme legislação que versa sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. O quantitativo solicitado está de acordo com o pedido apresentado pela Nutricionista responsável do Centro Pedagógico/UFMG e a demanda encontra-se indicada no PGC de 2023.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O custo estimado para a presente aquisição é de R\$ 68.849,00 (sessenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais), conforme pesquisa de mercado, colacionada aos autos.

4. DA HABILITAÇÃO:

Os critérios para habilitação serão aqueles previstos no Edital da Chamada Pública nº59/2023.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

NOME/CÓD. UG. CENTRAL DE COMPRAS: 153254

NOME/CÓD. UG. EXECUTORA (SUB-ROGADA): 153294

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169949

FONTE DE RECURSO: 1133000000

SUBELEMENTO: 33903203

PLANO INTERNO: BFF53F9601N e JFF53B9601J

6. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir todas as exigências constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível;

7.1.5. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.1.7. Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.1.8. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas em Lei;

7.1.9. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

7.1.10. A contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para UFMG, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

7.1.11 Os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e Anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. Será aceito a proposta do fornecedor:

9.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos;

9.1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital e Anexos da respectiva Chamada Pública;

9.1.3. Que atenda as exigências previstas na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal), caso seja aplicável ao gênero fornecido, e demais legislações que regem a matéria.

9.1.4. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e seus Anexos.

10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser elaborado pela Nutricionista do Centro Pedagógico/UFMG juntamente com o(s) fornecedor(es) classificado em primeiro lugar.

10.2. As entregas destinadas ao Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG deverão ser direcionadas ao endereço e horários, conforme segue:

- Endereço: Restaurante Universitário Setorial II da UFMG - Campus Pampulha, localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.270-901.
- Horários: Segunda à Sexta-Feira de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, em dias úteis.

10.3. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste Edital. Apresentando alguma inconformidade o(s) gênero (s) será (ão) devolvido(s) às custas do fornecedor contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

11.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, e ocorrerá em até **7 (sete) dias**, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada no setor responsável pelo pagamento;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Os pagamentos serão creditados em nome da proponente vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta solicitação de orçamento;

11.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a proponente vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.6. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A;

11.7. A UFMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes;

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

11.9. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

11.10. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UFMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária Minas Gerais, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023

MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
Nutricionista/Responsável Técnica do Centro Pedagógico/UFMG

Aprovo o presente Projeto Básico

PROFESSORA TÂNIA ARETUZA AMBRIZI GEBARA
Diretora do Centro Pedagógico/UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Pereira de Souza, Nutricionista-Habilitação**, em 15/03/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Aretuza Ambrizi Gebara, Diretor(a)**, em 16/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2148795 e o código CRC 2D741EFB.

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Modelo Proposto para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

[Nome], CPF nº..... e DAP Física nº..... sediada no [endereço] declaro, sob penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Centro Pedagógico da UFMG constantes no Projeto de Venda apresentado para habilitação na Chamada Pública de nº59/2023, Processo Administrativo nº23072.207282/2023-21, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada.

Modelo Proposto para Grupos Formais

[Nome], representante da [Nome da Associação ou Cooperativa], CNPJ nº..... e DAP Jurídica nº..... sediada no [endereço] declaro, sob penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Centro Pedagógico da UFMG constantes no Projeto de Venda apresentado para habilitação na Chamada Pública de nº01/2023, Processo Administrativo nº23072.207282/2023-21, são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que compõem esta Cooperativa/Associação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada.

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) [nome do Grupo Formal], CNPJ nº....., DAP jurídica nº....., sediada no [endereço], neste ato representado(a) por [nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda], declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos cooperados/associados que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e demais documentos normativos, no que couber.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[Nome do Fornecedor], CNPJ/CPF....., sediada no [endereço], declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Chamada Pública de nº59/2023, Processo Administrativo nº 23072.207282/2023-21, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA SERVIDOR OU DIRIGENTE DA UFMG COMO SÓCIO

[Nome do Fornecedor], inscrita no CNPJ/CPF, sediada no [endereço], declara, sob penas da Lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data: _____

Assinatura devidamente identificada

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO PROJETO DE VENDA

(Documento disponibilizado separadamente em pdf - SEI nº 2140722)

ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº6.627, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 17.217.985/0009-61, representada neste ato pela Diretora Professora Tânia Aretuza Ambrizi Souza, matrícula SIAPE nº1554410, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à (endereço), inscrita no CNPJ sob nº....., (para grupo formal), CPF sob nº..... (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 59/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 59/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor do Contrato:					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

NOME/CÓD. UG. CENTRAL DE COMPRAS: 153254

NOME/CÓD. UG. EXECUTORA (SUB-ROGADA): 153294

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169949

FONTE DE RECURSO: 1133000000

SUBELEMENTO: 33903203

PLANO INTERNO: BFF53F9601N e JFF53B9601J

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG, Entidade Executora, a ser designado pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 59/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até de 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

NOME FORNECEDOR (INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL)

Contratado

PROFESSORA TÂNIA ARETUZAAMBRIZI GEBARA

Diretora do Centro Pedagógico/UFMG

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para fins de participação na Chamada Pública nº 059/2023, a empresa (nome completo da proponente) -----, CNPJ nº -----, sediada -----
-- (endereço completo), eu (representante legal - cargo):

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento dispensa de licitação, sob a modalidade Chamada Pública nº59/2023, instaurado pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no **Anexo I da Instrução Normativa nº 13 de 23/08/2021, do IBAMA**. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal (CPF e CI)

ANEXO VI DO EDITAL
CHAMADA PÚBLICA 59/2023

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		